



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN), a ser instalado no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Aristides Cimdton		
e-MEC Nº: 202126635		
PARECER CNE/CES Nº: 108/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de credenciamento de *campus* fora de sede do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN), a ser instalado no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior vinculado, a saber: Odontologia, bacharelado.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise dos dados e observações relativas à avaliação *in loco*, realizada por comissão específica designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]
Índices da IES:

CI Conceito Institucional.	5	2018
CI - Conceito Institucional Credenciamento de EAD.	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos.	3	2021

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S.A (cód. 1303), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil - CNPJ sob o nº 04.204.407/0001-91, com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 18/12/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 08/04/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a mantenedora possui 4 mantidas:

Código	Nome da Mantida (IES)
1988	CENTRO UNIVERSITARIO AVANTIS – UNIAVAN
23342	Faculdade Avantis de Florianópolis – AVANTIS
22257	Faculdade de Direito AVANTIS de Itapema - AVANTIS Itapema
24966	Faculdade Uniavan Rio do Sul - Uniavan

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 176472, realizada nos dias de 24/04/2023 a 26/04/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	5,00
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	5,00
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,80
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,86
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,65
<i>Conceito Final Contínuo: 4,86</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	5
<i>II - Salas de Aula</i>	5
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	5
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	5

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para funcionar no campus fora de sede já passaram por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202126757	Odontologia, bacharelado	03/05/2023 a 06/05/2023	Conceito: 5,00	Conceito: 4,93	Conceito: 5,00	Conceito: 5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

[...]

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas.

[...]

Da análise dos autos, conclui-se que o Centro Universitário AVANTIS - UNIAVAN possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Na análise do processo, não há registro de apresentação dos planos de garantia de acessibilidade e plano de fuga, conforme previstos no art. 20, II, “f” e “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi instaurada diligência em 22/11/2023, para que a IES apresente os planos e seus respectivos laudos. Em 06/12/2023, a IES manifestou-se, em resposta à diligência, e apresentou o Plano de fuga detalhado e o Plano de Acessibilidade com seu respectivo laudo. Além disso, foi anexado o Atestado de Funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

[...]

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Odontologia, bacharelado (código: 1594956; processo: 202126757), apresentou projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do referido curso, nos termos da Portaria nº 20/2017.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

5. – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do campus fora de sede – Campus Florianópolis /SC, do CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS - UNIAVAN (cód. 1988), a ser instalado na Rodovia José Carlos Daux, nº 3.116, bairro Saco Grande, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina. CEP:88.032-005, mantido pela SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S.A (cód. 1303), com sede no município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Odontologia, bacharelado (código: 1594956; processo: 202126757). pleiteado quando da solicitação de credenciamento do campus fora de sede, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Conforme se constata no relatório, o pedido de credenciamento de *campus* fora de sede foi processado como aditamento ao ato de credenciamento. Tal pedido é possível, pois se trata de tema regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 23 de 21 de dezembro de 2017, aplicando-se ao caso, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

É consabido que, pelos processos regulatórios da educação, entende-se por *campus* fora de sede, uma unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa, conforme prescreve o (artigo 71, Portaria Normativa MEC nº 23/2017). Portanto, de acordo com as normas estabelecidas, as universidades e os centros universitários poderão solicitar credenciamento de *campus* fora de sede conforme os critérios definidos nos artigos 72 e 73, da Portaria Normativa MEC, nº 23/2017.

No caso em tela, o processo de aditamento de *campus* fora de sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

O pedido de credenciamento de *campus* fora de sede, a ser instalado no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN), foi submetido à avaliação *in loco*, tendo obtido conceito final 5 (cinco). Junto ao processo de credenciamento, está vinculado o pedido de autorização de curso superior de Odontologia, bacharelado, cuja avaliação também obteve conceito final 5 (cinco). Tanto o pedido de credenciamento quanto o de autorização de curso superior foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas *in loco* realizadas por equipes de especialistas do Inep, com recomendação favorável pela SERES.

Em face do exposto, este Relator encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), para apreciação, o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN), com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Rodovia José Carlos Daux, nº 3.116, bairro Saco Grande, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Odontologia, bacharelado.

Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente